



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 1 de 30

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	22
Atos de Pessoal	29
Outros atos	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.136/2020.

Objeto: Define horários e expedientes de funcionamento da Prefeitura Municipal de Tanabi, nas festividades do Carnaval 2020, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, as festas de carnavais são tradicionais nacionalmente, oportunidade em que o Brasil é conhecido como o país do samba,

CONSIDERANDO, que a ser declarado ponto facultativo na referida data, não haverá prejuízo algum para o erário público municipal, uma vez que os eventuais débitos fiscais vencidos na referida data serão automaticamente prorrogados para o próximo dia útil imediato, inclusive sem prejudicar a prestação de serviços considerados essenciais,

CONSIDERANDO, que essa medida virá inclusive gerar economia aos cofres públicos;

CONSIDERANDO, o interesse administrativo e a organização dos serviços nas Repartições Públicas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado “Ponto Facultativo” no dia 24 de fevereiro de 2020, em razão dos festejos do Carnaval, nas seguintes Repartições Públicas Municipais:

I – Paço Municipal

II – Almoxarifado Municipal (Secretaria dos Serviços Gerais);

III – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social;

V – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

VI – Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;

VII – Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar;

VIII – Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

IX – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

X – Posto SEBRAE AQUI.

§ 1º. As Creches Municipais (CMEIs) terão expediente normal nos dias 24 e 26 de fevereiro de 2020, sendo que qualquer orientação/alteração será feita pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, inclusive quanto ao “rodízio funcional”, caso haja.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde e seus setores adjuntos terão expediente normal no dia 24 de fevereiro de 2020, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto ao “rodízio funcional”, caso haja.

§ 3º. O SAAT terá expediente normal no dia 24 de fevereiro de 2020, conforme “rodizio/plantão funcional” elaborado para prestação de serviços emergenciais.

Art. 2º. No dia 26 de fevereiro de 2020, “Quarta-Feira de Cinzas”, o expediente será das 12h00 às 17h00, nas seguintes Repartições Públicas:

I – Paço Municipal

II – Almoxarifado Municipal (Secretaria dos Serviços Gerais);

III – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

VI - Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 3 de 30

IX – Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;

X – Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar;

XI – SAAT;

XII – Posto SEBRAE AQUI.

Art. 3º. Fica proibida a realização de “horas extras” nas Repartições Públicas beneficiadas pelo ponto facultativo, salvo com autorização expressa do Encarregado/Diretor/ Secretário, sendo a mesma ratificada pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º. Os setores considerados imprescindíveis terão escala especial, elaborada por seu Encarregado/Diretor/ Secretário, de forma a se evitar a descontinuidade dos serviços como limpeza, saneamento, abastecimento de água e ambulâncias.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 17 de fevereiro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.137/2020.

Objeto: Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, art. 9º, da Lei Municipal nº. 2.986, de 19 de junho de 2019 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei

orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências”;

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Acréscimos

02 04 00 SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2019.0000 Gestão em Ações de Educação.....210.000,00

Ficha 113 – 3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

Reduções

02 04 00 SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2019.0000 Gestão em Ações de Educação.....- 210.000,00

Ficha 112 – 3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial, ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.986/2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 18 de fevereiro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 4 de 30

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Chamada Pública nº 01/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e inscrição de produtores cadastrados nas categorias de “Agricultor Familiar” e de “Empreendedor Familiar Rural” ou suas organizações. Abertura dos envelopes (sessão): será dia 23 de março de 2020, as 09h30min. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura do Município de Tanabi, sítio à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – TODOS OS DIAS ÚTEIS DAS 09H00 ÀS 15H00 ou pelo site: www.tanabi.sp.gov.br, Tanabi, 18 de fevereiro de 2020. –Norair Cassiano da Silveira – Prefeito.

Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2.606/2020, 16 DE JANEIRO DE 2020, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020.

Contrato administrativo que celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a empresa LUANA CRISTINA FERRES, tendo por objeto a prestação de serviço como secretária, apoiando profissionais ligados à secretaria, atendendo todas as solicitações inerentes à função.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42, localizada na Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi,

Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa LUANA CRISTINA FERRES, inscrita no CNPJ sob nº 13.962.807/0001-57, localizada na Avenida Diego Carmona, nº 347, Centro, CEP: 15170-000, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra. Luana Cristina Ferres, portadora do RG sob nº 48.224.593-1, inscrita no CPF nº 418.562.038-16, residente e domiciliada na Avenida Diego Carmona, nº 347, Centro, CEP: 15170-000, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviço como secretária, apoiando profissionais ligados à secretaria, atendendo todas as solicitações inerentes à função, tais como:

- a) Recepção do Público em Geral;
- b) Auxílio/Suporte no Processo de Atendimento;
- c) Atendimento Telefônico;
- d) Identificação/ Esclarecimento de Dúvidas dos Atendidos;
- e) Recebimento e Direcionamento das Pessoas;
- f) Realizar/ Analisar/ Atualizar Cadastros;
- g) Organizar/ Arquivar Documentos e Correspondências;
- h) Organização e Localização de arquivos Físicos e Digitalizados;
- i) Conferência de Documentos;
- j) Elaboração de Planilha e Documentos;
- k) Auxiliar no Controle de Relatórios;
- l) Apoio para Atividades da Área Administrativa;
- m) Atualização do Banco de Dados;
- n) Digitação de Documentos em Geral;
- o) Protocolar Documentos em Geral;
- p) Suporte nos Processos Internos;
- q) Encaminhar Documentos em Geral;
- r) Convocação para as Reuniões do Conselhos Municipais do Controle Social;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 5 de 30

- s) Marcar e Controlar Reuniões em Geral;
- t) Apoio Geral aos Técnicos dos Órgãos Gestores;
- u) Digitalização de Documentos em Geral;
- v) Controle de Ligações;
- w) Registro de Atendimentos Diário;
- x) Controle de Tráfego;
- y) Conferência de e-mails.

CLÁUSULA 2^a - PREÇO:

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor mensal de R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3^a - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O contrato a ser celebrado entre a Administração e a contratada será para a execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. Obriga-se a contratada a dar início na prestação dos serviços, imediatamente após a assinatura do presente termo.

3.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações no objeto do contrato, somente poderão ser executados mediante a concordância e aprovação da Prefeitura.

3.4. Será de responsabilidade da Contratada, o pagamento de eventuais multas e sanções aplicadas, por infringência de qualquer dispositivo legal.

3.5. A presença da equipe de fiscalização e acompanhamento da Prefeitura não eximirá a contratada da responsabilidade sobre o cumprimento integral do contrato.

3.6. A vigência deste contrato retroagirá a data de 07/01/2020, pelo fato da lei nº 3.038/2020 ter sido sancionada e promulgada no dia 16/01/2020.

CLÁUSULA 4^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão feitos mensalmente até o dia 10 de cada mês, subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura da prestação de serviço.

4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

4.3. Para o pagamento, é necessário que a contratada, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais, e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

4.4. A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

4.5. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

CLÁUSULA 5^a - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 6^a - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabem à contratada;

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato.

6.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 7^a - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 6 de 30

CLÁUSULA 8ª - MULTAS E SANÇÕES:

8.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

8.3. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as

demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

9.2. Constitui motivo para Rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2. O atraso injustificado na realização do referido objeto;

9.2.3. A falta de qualidade na realização dos serviços,

a critério da Contratante;

9.2.4. A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

9.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.06.04.08.244.0007.2032.0000.3.3.90.39.00) –
Ficha 327

CLÁUSULA 11ª - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: A Dra. Doêmia Ivanise Bergamo de La Coleta, portadora da cédula de identidade RG sob nº 9.731.632-5, inscrita no CPF sob nº 066.836.328-20, fica designada como responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto do presente termo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 7 de 30

CLÁUSULA 13ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Objeto da presente Contrato poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 14ª - CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declararam conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art.

77.

CLAUSULA 15ª - FORO:

16.1. O Foro do presente Contrato é o da comarca de Tanabi, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 16 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

LUANA CRISTINA FERRES

Contratada

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Testemunhas:

Benedito Vieira de Souza

Dra. Doêmia Ivanise Bergamo de La Coleta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 2.611/2020, DE 24 DE JANEIRO DE 2020, REFEREN- TE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2020.

Contrato administrativo que celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a empresa MASTER VOTUPORANGA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA referente a prestação de serviços/locação de sistema de pregão presencial.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano

de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa MASTER VOTUPORANGA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.112.866/0001-04, Inscrição Estadual 718.144.933.115, Inscrição Municipal 18/104, localizada na Rua Rio Grande, nº 2.860, Jardim Santo Antônio, CEP: 15.502-130, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Carlos Rogério Piloto Barbosa, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.741.202-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 259.980.228-82, residente e domiciliado na Rua João Vitorino, nº 5.489, Parque Residencial do Lago, CEP: 15.505-189, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

1.1. Prestação de serviços/locação de Sistema de Pregão Presencial Versão 1.8, com todas as funções integradas (cadastro de produtos, cadastro de fornecedores, classificação e desclassificação de fornecedores, lances rodada a rodada, ordem exata de lances por valores, emissão de ata em ordem cronológica, em caso de queda de energia ou desligamento indevido do micro, não perde de dados nenhum, relatório de controle de lucratividade por pregão, controle total de processos, análise de compras anteriores, sistema aberto para modificações (quando necessárias), negociação com prioridade para microempresa.

1.2. Instalação, implementação e treinamento de software e acompanhamento de pregões.

1.3. Suporte Total do Sistema (adequações da legislação, quando necessária), suporte ilimitado por



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 8 de 30

telefone, suporte remoto via internet.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO:

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor global de R\$3.120,00 (três mil cento e vinte reais), perfazendo o valor mensal de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.39.00)

contrato.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabem à contratada;

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.4. Manter a manutenção da rede e dos servidores atendendo o chamado para recolocar o equipamento em funcionamento;

7.1.5. Disponibilizar-se para a resolução de problemas graves ou urgentes em horário especial;

7.1.6. Caberá a contratada cobrir a mão de obra necessária para a configuração e solução de problemas que poderão surgir nos equipamentos que compõem a rede; caberá a contratante em casos de substituição de peças e/ou equipamentos o fornecimento das mesmas.

CLÁUSULA 8ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

8.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 9ª - PENALIDADES:

9.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

9.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

10.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

CLÁUSULA 6ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 9 de 30

10.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.2.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços (resposta a solicitação do chamado);

10.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

10.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

10.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

10.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 11ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1 Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12ª - FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela Administração, através da Secretaria Municipal de Administração, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O (a) Sr.(a) Fernando Cardoso Casarin, portador (a) da cédula de identidade RG nº 42.221.923-X fica designado como responsável geral pela fiscalização e do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 13ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Objeto do presente contrato poderá ser

alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 14ª - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLAUSULA 15ª - FORO:

15.1 O Foro do presente Contrato é o da comarca de Tanabi, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 24 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

MASTER VOT. DESENV. DE SOFTWARE LTDA

Carlos Rogério Piloto Barbosa

Contratada

Testemunhas:

Benedito Vieira de Souza

Fernando Cardoso Casarin

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 2.613/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2020.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15170-000, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes para firmar o Contrato de Locação, tendo como LOCATÁRIA a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ sob nº 45.157.104/0001-42, situada à Rua Dr.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 10 de 30

Cunha Junior, nº 242, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15170-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como LOCADORAS as Sras. MICHELLE GOMES DA SILVEIRA, brasileira, pedagoga, solteira, portadora do RG nº 27.732.704-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 217.257.908-40, residente e domiciliada na Rua Ibuturuna nº 265, Apto. 133, Bloco A, Saúde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e a Sra. DANIELLE GOMES DA SILVEIRA, brasileira, farmacêutica, casada, portadora do RG nº 34.668.020-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 297.257.898-81, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Locação do imóvel, situado na Rua José Serafim da Silva, nº 1.062, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE:

2.1. O imóvel ora locado, destina-se à instalação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Tanabi ou qualquer outro setor ou serviço indicado pela locatária.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO:

3.1. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo qualquer das partes solicitar a rescisão do presente termo, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. Fendo o prazo desta cláusula, a locatária deverá restituir o imóvel ora locado livre de pessoas e coisas, no estado em que o recebeu.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1. O Aluguel mensal inicial do imóvel objeto do presente contrato é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias corridos para o pagamento.

4.2. Os aluguéis serão depositados na conta corrente nº 105.836-3, agência 0622-X – Banco do Brasil.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.06.02.08.244.0007.2065.0000.3.3.90.36.00) –

Ficha 311

CLÁUSULA 6ª - DA CONSERVAÇÃO:

6.1. A locatária se compromete, a manter o imóvel ora locado em perfeitas condições de higiene, segurança e utilização, promovendo por sua conta, todos os reparos e pinturas necessárias, solicitando, quando for o caso, a aprovação do locador, satisfazendo todas as exigências das autoridades competentes, de modo que, findo o presente contrato, esteja em condições normais.

6.2. O locador ou seu preposto terá livre acesso ao imóvel ora locado, para promover vistoria periódica, indicando as providências necessárias;

CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A locatária declara haver recebido o imóvel ora locado em perfeitas condições.

7.2. É vedada a realização de quaisquer obras sem o consentimento expresso do locador, ficando estabelecido, entretanto, que uma vez realizadas, se incorporarão ao imóvel, sem direito a pleitear qualquer indenização ou retenção;

7.3. O locador ficará responsável pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) incidente sobre imóvel; as tarifas de água e luz ficarão sob responsabilidade de pagamento da locatária.

7.4. Havendo sinistro total ou parcial do imóvel ora locado, sem culpa da locatária, bem como a sua desapropriação, a presente locação será imediatamente extinta, sem cobrança de qualquer quantia às partes contratantes.

7.5. No caso de alienação do imóvel, obriga-se o locador, dar preferência a LOCATÁRIA, e se o mesmo não se utilizar dessa prerrogativa, o LOCADOR, deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeito nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 11 de 30

8.1. Fica eleito entre as partes o foro da Comarca de Tanabi, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 30 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Locatária

Michelle Gomes da Silveira

Danielle Gomes da Silveira

Locadoras

Testemunhas:

Benedito Vieira de Souza

Dra. [Doêmia Ivanise Bergamo de La Coleta](#)

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2.614/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15170-000, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes para firmar o Contrato de Locação, tendo como LOCATÁRIA a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ sob nº 45.157.104/0001-42, situada à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15170-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como LOCADORA o Sr. REGINALDO RODRIGUES

PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 6.301.481 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 590.366.138-68, residente e domiciliado na Rua Jose Serafim da Silva nº 760, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15.170-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Locação do imóvel, situado na Rua Sete de Setembro, nº 458, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE:

2.1. O imóvel ora locado, destina-se à instalação do CREAS – [Centro de Referência Especializado de Assistência Social](#).

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO:

3.1. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo qualquer das partes solicitar a rescisão do presente termo, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. Findo o prazo desta cláusula, a locatária deverá restituir o imóvel ora locado livre de pessoas e coisas, no estado em que o recebeu.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR:

4.1. O Aluguel mensal inicial do imóvel objeto do presente contrato é de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias corridos para o pagamento.

4.2. Os aluguéis serão depositados na conta poupança nº 20.437-4, agência 0622-X – Banco do Brasil.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.06.02.08.244.0007.2061.0000.3.3.90.36.00) –
Ficha 294

(02.06.04.08.244.0007 .2032.0000.3 .3.90.36.00) –
Ficha 326

CLÁUSULA 6ª - DA CONSERVAÇÃO:

6.1. A locatária se compromete, a manter o imóvel ora locado em perfeitas condições de higiene, segurança e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 12 de 30

utilização, promovendo por sua conta, todos os reparos e pinturas necessárias, solicitando, quando for o caso, a aprovação do locador, satisfazendo todas as exigências das autoridades competentes, de modo que, findo o presente contrato, esteja em condições normais.

6.2. O locador ou seu preposto terá livre acesso ao imóvel ora locado, para promover vistoria periódica, indicando as providências necessárias;

CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A locatária declara haver recebido o imóvel ora locado em perfeitas condições.

7.2. É vedada a realização de quaisquer obras sem o consentimento expresso do locador, ficando estabelecido, entretanto, que uma vez realizadas, se incorporarão ao imóvel, sem direito a pleitear qualquer indenização ou retenção;

7.3. O locador ficará responsável pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) incidente sobre imóvel; as tarifas de água e luz ficarão sob responsabilidade de pagamento da locatária.

7.4. Havendo sinistro total ou parcial do imóvel ora locado, sem culpa da locatária, bem como a sua desapropriação, a presente locação será imediatamente extinta, sem cobrança de qualquer quantia às partes contratantes.

7.5. No caso de alienação do imóvel, obriga-se o locador, dar preferência a LOCATÁRIA, e se o mesmo não se utilizar dessa prerrogativa, o LOCADOR, deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeito nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO:

8.1. Fica eleito entre as partes o foro da Comarca de Tanabi, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 30 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi

Reginaldo Rodrigues Pereira

Locador

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Locatária

Testemunhas:

Benedito Vieira de Souza

Dra. [Doêmia Ivanise Bergamo de La Coleta](#)

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 2.615/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15170-000, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes para firmar o Contrato de Locação, tendo como LOCATÁRIA a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ sob nº 45.157.104/0001-42, situada à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15170-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como LOCADORA a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO, portadora do RG sob nº 18.306.064 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.117.408-47, residente e domiciliado na Rua Maria Conceição dos Santos, nº 18, São Judas Tadeu, CEP: 15170-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. Locação do imóvel, compreendendo 01 (uma) sala, 01 cozinha, 01 (um) banheiro e uma área coberta, totalizando uma área de 393,70 metros, situado na Rua 7 de Setembro, nº 349, Centro, nesta cidade de Tanabi,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 13 de 30

Estado de São Paulo.

2. DA FINALIDADE:

2.1. O imóvel locado, destina-se para uso de garagem de veículos da municipalidade, ou qualquer outro serviço indicado pela locatária.

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo qualquer das partes solicitar a rescisão do presente termo, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. Findo o prazo desta cláusula, a LOCATÁRIA deverá restituir o imóvel ora locado livre de pessoas e coisas, no estado em que o recebeu; ou com as melhorias realizadas autorizadas pelo locador.

4. DO VALOR:

4.1. O Aluguel mensal inicial do imóvel objeto do presente contrato é de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias corridos para o pagamento.

4.2. O locador deverá comparecer no Setor de Tesouraria da locatária para fazer o recebimento do aluguel.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.36.00)

-
Ficha 21

6. DA CONSERVAÇÃO:

6.1. A LOCATÁRIA, se compromete, a manter o terreno ora locado em perfeitas condições de higiene, segurança e utilização, promovendo por sua conta, todos os reparos e pinturas necessárias, solicitando, quando for o caso, a aprovação do LOCADOR, satisfazendo todas as exigências das autoridades competentes, de modo que, findo o presente contrato, esteja em condições normais.

6.2. O LOCADOR ou seu preposto, terá livre acesso ao terreno ora locado, para promover vistoria periódica, indicando as providências necessárias;

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A locatária declara haver recebido o imóvel ora locado em perfeitas condições.

7.2. É vedada a realização de quaisquer obras sem o consentimento expresso do locador, ficando estabelecido, entretanto, que uma vez realizadas, se incorporarão ao imóvel, sem direito a pleitear qualquer indenização ou retenção;

7.3. O locador ficará responsável pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) incidente sobre imóvel; as tarifas de água e luz ficarão sob responsabilidade de pagamento da locatária.

7.4. Havendo sinistro total ou parcial do imóvel ora locado, sem culpa da locatária, bem como a sua desapropriação, a presente locação será imediatamente extinta, sem cobrança de qualquer quantia às partes contratantes.

7.5. No caso de alienação do imóvel, obriga-se o locador, dar preferência a LOCATÁRIA, e se o mesmo não se utilizar dessa prerrogativa, o LOCADOR, deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeito nos termos da legislação vigente.

8. DO FORO:

8.1. Fica eleito entre as partes o foro da Comarca de Tanabi, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e valor, para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 04 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi

Maria da Conceição

Locadora

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Locatária

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 14 de 30

Eder Miola

Davi De Góis

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEGUMES E VERDURAS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 2.617/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ, de n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS denominado CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 16.834.600/0001-95, localizada na Avenida Prof. das Dores do Carmo Del Grossi, nº 437 Bairro Parque Industrial Eurico Gimenez, CEP 15.600-000, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Sr. José Júnior Taroco, portador do RG 18.307.595 SSP-SP, CPF 109.499.268-25, residente e domiciliado na Estância Modelo – Córrego do Jagora, CEP 15.640-000, na cidade de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Fornecimento parcelado de legumes, verduras e frutas através da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o exercício de 2020, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

08	2.000	Kg	Pepino: Liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
11	300	Kg	Mandioca: De 1ª qualidade Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita.	R\$ 2,15	R\$ 645,00
15	10.000	Kg	Banana nanica: De 1ª qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundo do transporte.	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00
16	8.000	Kg	Maçã nacional: Classe média, tipo categoria I, grupo vermelha e/ou rajada, deverão estar frescas e sãs, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Não deverá apresentar podridão, manchas tipo cortiça na polpa, dano profundo, queimadura de sol maior que 10%, defeitos provocados por pragas ou doenças, se estiver passada, sem bolores.	R\$ 4,50	R\$ 36.000,00
17	5.000	Kg	Laranja péra: Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	R\$1,99	R\$ 9.950,00
19	2500	Kg	Mamão: Tipo formosa, de aspecto globoso, mista, verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de conformidades, boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física. Acondicionados em embalagem própria.	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VL. UNITÁRIO	TOTAL
07	500	Kg	Abóbora Verde: de 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 15 de 30

28	5500	Peça	Abacaxi: Tipo Havaí, de formato cilíndrico, com frutilhos achatados e de tamanho médio, com a coloração da casca amarela alaranjada, com polpa amarela e suculenta, de coroa com parcial presença de espinhos e peso entre 1,5 a 2,5kg, ou Tipo Pérola, de formato cônico, com frutilhos achatados e de tamanho médio, com coloração da casca amarela, com polpa branapérola e muito suculenta, de coroa com total presença de espinhos e cor da folha verde-arroxeadas e peso entre 1 a 2,5kg. Deverá estar livre de defeitos, apodrecimento, sem bolor e manchas.	R\$ 4,00	R\$ 22.000,00
29	2500	Kg	Banana Maçã: De 1ª Qualidade;	R\$ 4,28	R\$ 10.700,00
30	3200		Tangerina: Da variedade Ponkan ou Cravo, com calibre entre 7 cm e 7,8cm e peso variando de 200g a 250g, frescas, sãs, limpas, com cor, odor e sabor característicos. Não poderá apresentar podridão, dano profundo, passado, manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, ou outros defeitos que alterem sua aparência e qualidade.	R\$ 2,99	R\$ 9.568,00
31	400	Kg	Limão Thaiti: Variedade Taiti, com calibre maior que 8 cm, frescos, sãos, limpos, com cor, odor e sabor característicos. Não poderá apresentar podridão, dano profundo, passado, manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que alterem sua aparência e qualidade	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
35	2.000	Kg	Goiaba: Da variedade vermelha ou branca, com a coloração da casca na cor amarela, amarelo-esverdeada, frescas e sãs, inteiras, limpas, com cor, odor e sabor característicos, com diâmetro entre 6 a 8 cm e com peso médio de 100 gramas cada fruta. Não poderá apresentar dano profundo, podridão, alterações fisiológicas, imatura, umbigo mal formado, manchas, amassado, deformado, sem sujidades, sem danos mecânicos ou físicos, que possam alterar sua qualidade.	R\$4,80	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 137.538,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 137.538,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais), sendo que o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural,

neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, devendo onerar do orçamento vigente. (observar os grupos formais/informais):

- (02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 073
- (02.04.00.12.306.0005.2016.0001.3.3.90.30.00) – Ficha 077
- (02.04.00.12.306.0005.2016.0001.3.3.90.30.00) – Ficha 078
- (02.04.00.12.306.0005.2016.0001.3.3.90.30.00) – Ficha 079
- (02.04.00.12.306.0005.2016.0002.3.3.90.30.00) – Ficha 080
- (02.04.00.12.306.0005.2016.0002.3.3.90.30.00) – Ficha 081
- (02.04.00.12.306.0005.2016.0003.3.3.90.30.00) – Ficha 082
- (02.04.00.12.306.0005.2016.0003.3.3.90.30.00) – Ficha 083
- (02.04.00.12.306.0005.2016.0004.3.3.90.30.00) – Ficha 084
- (02.04.00.12.306.0005.2016.0004.3.3.90.30.00) – Ficha 085
- (02.04.00.12.306.0005.2016.0005.3.3.90.30.00) – Ficha 086
- (02.04.00.12.306.0005.2016.0006.3.3.90.30.00) – Ficha 087
- (02.04.00.12.306.0005.2016.0006.3.3.90.30.00) – Ficha 088

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DOS VALORES:

3.1 - Admitir-se-á a revisão dos valores, para atender o equilíbrio econômico e financeiro, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.Os pagamentos serão realizados todo dia 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, após emissão da nota fiscal e entrega dos produtos.

4.1. Os Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações para se habilitarem ao pagamento, deverão apresentar, além do Documento fiscal, os seguintes documentos atualizados: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de FGTS, e, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiro.

4.2. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 16 de 30

propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações da contratada:

5.1.1. Cumprir com todo o disposto na sua proposta;

5.1.2. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, diretamente ou indiretamente, provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros, bem como ao patrimônio público;

5.1.3. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;

5.1.4. Ser responsável por seus empregados na prestação do objeto deste certame, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

5.1.5. A empresa contratada obrigar-se-á ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho, responsabilizando-se pelos equipamentos a serem usados no cumprimento do presente contrato inclusive os de segurança exigidos por lei;

5.1.6. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA; e,

5.1.7. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da Contratada, bem como, todos os encargos, salários e demais verbas trabalhistas e ainda qualquer dano que porventura vier a causar ao patrimônio público ou a terceiros.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos

necessários ao fornecimento adequado do objeto deste contrato.

5.2.2. Promover a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, ficando a cargo da Secretaria da Municipal da Educação e Cultura.

5.2.3. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DO FORNECIMENTO.

6.1. Os produtos deverão ser entregues de ponto a ponto conforme Anexo II, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de pedidos formulados com antecedência de uma semana pela Nutricionista/Secretaria de Educação.

6.2. O prazo de fornecimento será para o exercício de 2020, começando desde a assinatura do contrato sendo o prazo final até 31 de dezembro de 2020.

6.3. A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista.

6.4. Os produtos deverão ser entregues sem sujeiras, em perfeitas condições, sem amassados, furos ou imperfeições, com casca uniforme e demais condições que atenda a NTA 17 e deverão ser transportados em caixas vazadas, de cor preferencialmente branca e limpos. Os produtos que não estiverem bons e/ou de acordo com o solicitado, serão devolvidos e terão que ter substituição imediata.

6.5. As entregas serão feitas semanalmente, sempre nas segundas-feiras pela manhã ou em dias pré-estabelecidos pela Nutricionista/Secretaria da Educação, na Rua Dr. Cunha Jr. 888 – Centro – Tanabi - SP.

6.6. No ato das entregas, os produtos deverão obrigatoriamente passar pela inspeção da Nutricionista/Secretaria de Educação, podendo ser devolvidos caso não estejam em conformidade com o quesito qualidade, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 87 da Lei nº 8.666/96, ou o artigo 96 da mesma lei, caso ocorra alguma das hipóteses.

6.7. Os fornecedores se comprometem a fornecer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 17 de 30

os gêneros alimentícios na quantidade determinada e conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, além de garantir os preços estabelecidos nesta chamada pública até 31 de dezembro de 2020. Toda qualidade, higiene, etc. dos produtos serão analisados também pelo Conselho de Alimentação Escolar e Nutricionista da SMEC.

CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA DA CLÁUSULA PENAL:

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.1.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

8.1.2. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade.

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

8.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de resarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.4. Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos

de cobrança.

8.5. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Tanabi, 10 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS

José Júnior Taroco

Contratada

Testemunhas:

Francieli Cristina Moreno Silva

Maria Edna Cristal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2.619/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020.

Contrato administrativo que celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a empresa FUGITA &



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 18 de 30

LOPES LTDA – ME referente à prestação de serviços de manutenção e Assistência Técnica em todos os Relógios de Ponto Eletrônico Biométrico.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Norair Cassiano da Silveira, portadora do RG nº. 5.445.731-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF131.022.498-68, residente e domiciliada na Rua Capitão Daniel da Cunha nº. 1551, Jardim Glória, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa FUGITA & LOPES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.953.197/0001-90, Inscrição Estadual 718.093.052.113, localizada na Rua Amapá, nº 3.342, Bairro Santa Luzia, CEP: 15.500-085, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Evandro Alves Lopes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.557.935-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 225.830.468-70, residente e domiciliado na Rua Ângelo Petenucci, nº 5.961, Bairro Jardim Santa Felícia, CEP: 15.505-057, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de manutenção e Assistência Técnica em todos os Relógios de Ponto Eletrônico Biométrico e Software Gerencial Flex Time. Incluso toda prestação de serviços, suporte no software, suporte por acesso remoto e também visita técnica sempre que for preciso, sem nenhum custo adicional.

Nota: Não serão cobrados mão de obra nos serviços de conserto dos equipamentos caso precisarem de manutenção, nesse caso somente será cobrado as peças.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO:

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) no qual estão incluídos

todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO:

3.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o recebimento da Fatura/Nota Fiscal e seu respectivo aceite.

4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

4.3. ParapagamentoénecessárioqueaCONTRATADA, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendidas eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento consoante subitem anterior, os valores serão atualizados monetariamente nos termos da Lei em vigor.

4.5. A não comprovação das exigências retro referidas assegura a PREFEITURA o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

CLÁUSULA 5ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabem à contratada;

6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 19 de 30

execução do Contrato.

6.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.4. Manter a manutenção da rede e dos servidores atendendo o chamado para recolocar o equipamento em funcionamento;

6.1.5. Disponibilizar-se para a resolução de problemas graves ou urgentes em horário especial;

6.1.6. Caberá a contratada cobrir a mão de obra necessária para a configuração e solução de problemas que poderão surgir nos equipamentos que compõem a rede; caberá a contratante em casos de substituição de peças e/ou equipamentos o fornecimento das mesmas

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 8ª - PENALIDADES:

8.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

8.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

9.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

9.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços (resposta a solicitação do chamado);

9.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

9.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade

ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

9.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.39.00) –

Ficha 22

CLÁUSULA 11ª - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12ª - FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela Administração, através do Setor de Recursos Humanos, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Sr. Celso Alves Domingues, portador da cédula de identidade RG nº 17.520.653, fica designado com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 13ª - DOS DOCUMENTOS:

13.1. O presente contrato fica anexado à Dispensa de Licitação nº 22/2020 os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 20 de 30

CLAUSULA 14ª - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLAUSULA 15ª - FORO:

15.1 O Foro do presente Contrato é o da comarca de Tanabi, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 14 fevereiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

FUGITA & LOPES LTDA – ME

Evandro Alves Lopes

Contratada

Testemunhas:

Benedito Vieira de Souza

Celso Alves Domingues

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 2.620/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2020.

Contrato administrativo que celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a empresa ADRIANA RIGOLIN RIBEIRO – ME, referente à prestação de diversos serviços relacionados ao site oficial.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no

CNPJ de nº 45.157.104/0001-42, localizada na Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Norair Cassiano da Silveira, portadora do RG nº. 5.445.731-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha nº. 1551, Jardim Glória, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa ADRIANA RIGOLIN RIBEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.473.567/0001-02, localizada na Rua Dr. José Seixas, nº 209, Parque Residencial Romano Calil, CEP: 15.076-070, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra. Adriana Rigolin Ribeiro - MEI , portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 7.894.814.0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 321.201.228-57, residente e domiciliada na Rua Dr. José Seixas, nº 209, Parque Residencial Romano Calil, CEP: 15.076-070, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

1.1. A utilização pela CONTRATANTE do software desenvolvido pela CONTRATADA para o funcionamento do site oficial, qual seja: www.tanabi.sp.gov.br;

1.2. Hospedagem do respectivo endereço eletrônico, Site hospedado e e-mails oficiais em servidores estáveis, seguros no Brasil e com backups.

1.3. A manutenção do funcionamento do site de modo geral; Publicações de atos oficiais no site, notícias, hospedagem e suporte dos e-mails oficiais da prefeitura municipal,

1.4. Suporte 24 horas através do celular em caráter emergencial ou em horário comercial pelos telefones fixos e também pelo e-mail.

1.5. Demais serviços relacionados ao funcionamento do site oficial, que a CONTRATADA poderá realizar por mera liberalidade, sem que para isso, torne-se obrigada as suas feituras futuras.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO:

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor mensal de R\$539,00 (quinhentos e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 21 de 30

trinta e nove reais) totalizando o valor global de R\$6.468,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3^a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.39.00)

-

FICHA 22

CLÁUSULA 4^a - PRAZO:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA 5^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva, emitida de acordo com o contrato a ser lavrado.

CLÁUSULA 6^a - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 7^a - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.4. Manter a manutenção da rede e dos servidores atendendo o chamado para recolocar o equipamento em funcionamento;

7.1.5. Disponibilizar-se para a resolução de problemas graves ou urgentes em horário especial;

7.1.6. Caberá à contratada cobrir a mão de obra necessária para a configuração e solução de problemas que poderão surgir nos equipamentos que compõem a rede; caberá a contratante em casos de substituição de peças e/ou equipamentos o fornecimento das mesmas.

CLÁUSULA 8^a - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

8.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 9^a - PENALIDADES:

9.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

9.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA 10^a - RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

10.2. Constitui motivo para Rescisão do contrato:

10.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.2.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços (resposta a solicitação do chamado);

10.2.3. A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

10.2.4. A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

10.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

10.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 22 de 30

remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 11ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12ª - FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela Administração, através do Setor de Informática, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Sr. Nideval César Roveran, Diretor de Informática, portador da cédula de identidade RG nº 19.579.389, fica designado com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 13ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Objeto do presente contrato poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 14ª - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declararam conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLAUSULA 15ª - FORO:

15.1 O Foro do presente Contrato é o da comarca de Tanabi, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 14 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

ADRIANA RIGOLIN RIBEIRO - MEI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Adriana Rigolin Ribeiro

Contratada

Contratante

Testemunhas:

Benedito Vieira de Souza

Nideval César Roveran

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 2.479/2019 – Pregão Presencial nº

45/2018.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa POLIZEL SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.565.614/0001-74, Inscrição Estadual Isenta, localizada na Rua Silva Jardim, nº 637, Sala A, Jardim Sumaré, CEP: 16.015-240, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Wagner César Galdioli Polizel, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 27.427.565 SSP/SP, inscrito no CPF/MF: 251.694.618-01, residente e domiciliado na Avenida Vereador Antenor dos Santos, nº 591, Centro, na cidade de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, que resolvem ADITAR o Contrato nº 2.479/2019, licitado pelo Pregão Presencial nº 45/2018, que teve por objeto a Prestação de serviços de natureza consultiva e preventiva



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 23 de 30

de apoio administrativo na gestão de atos administrativos de controles da Administração Pública, inserção de dados na Audesp, orientação e capacitação de servidores, assim formalizados nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Fica aditado o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 2.479/2019 em até 12 (doze) meses, a vigência deste contrato retroagirá a data de 07/01/2020, pelo fato da lei nº 3.038/2020 ter sido sancionada e promulgada no dia 16/01/2020.

1.2. Para fins de atualização oficial dos valores do presente contrato, fica utilizado o índice do IGP-M.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Fica reajustado o presente contrato nos termos da clausula 2^a item 2.1 do referido contrato conforme o IGP-M anualizado até dezembro de 2019, que foi de 7,3%. Dá-se ao presente aditamento o valor de R\$ 64.251,24 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.354,27 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), cada uma, sendo que nele estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, entrega, garantia, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O aditamento de prazo, contido na clausula primeira do presente termo, se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.39.00)

-

Ficha 022

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os

devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Tanabi, 16 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

POLIZEL SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME

Wagner Cesar Galdioli Polizel

Contratada

Testemunhas:

Fernando Cardoso Casarin

Benedito Vieira de Souza

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Ata de Registro nº 467 – Pregão Presencial nº.

30/2019.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa W.L.NINFORMÁTICALTDA-ME, CNPJ: 10.873.996/0001-01, Inscrição Estadual: 681.091.309.116, com sede na Rua Coronel Militão, nº 792, centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15.170-000, representado pelo Sr. Nelson Carvalho Pascoalão, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Professora Edmeia Maria Batista Mazza, nº 33, bairro Machado 2, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15.170-000, portador do RG nº. 47.390.779-3/SSPSP e do CPF nº 395.336.688-22, ADITAR a Ata de Registro nº 467, licitado pelo Pregão de Presencial nº 30/2019, que tem por objeto Registro de preços para aquisição futura e parcelada de computadores e impressoras para diversos setores da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 24 de 30

prefeitura do Município de Tanabi, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estimados, assim formalizados nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Fica aditado o valor do Item nº 01 - DESKTOP de R\$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais) para R\$ 2.660,00 (dois mil duzentos e sessenta reais).

1.2. Passando assim o valor total da Ata de registro de R\$ 113.750,00 (cento e treze mil e setecentos e cinquenta reais) para R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

Parágrafo único: Conforme parecer jurídico, tal realinhamento se faz necessário, pois no decorrer da vigência da ata houve variação no valor do dólar e os suprimentos e informática são baseados na cotação do dólar tendo em vista que são matérias importados, e diante da negativa de entrega pelo primeiro vencedor no valor inicialmente registrado, foi feito contato com o segundo colocado se haveria interesse em entregar no valor da data da licitação, e o mesmo respondeu que não tinha como fazer a entrega e que hoje o preço unitário seria de R\$ 2.735,00, ainda maior que o primeiro colocado. Assim torna-se necessário o reequilíbrio de preço para manutenção econômica e financeira do inicio do registro de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(10.301.0006.2022.0000.4.4.90.52.00)
(10.301.0006.2022.0000.4.4.90.52.00)
(04.122.0002.2004.0000.4.4.90.52.00)
(04.123.0003.2007.0000.4.4.90.52.00)
(04.122.0004.2008.0000.4.4.90.52.00)
(12.361.0005.2014.0000.4.4.90.52.00)
(12.365.0005.2018.0000.4.4.90.52.00)
(12.365.0005.2055.0000.4.4.90.52.00)

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O aditamento tratado no presente termo se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de registro ora aditada.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 31 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

W.L.N. INFORMÁTICA LTDA

Nelson Carvalho Pascoalão

Contratada

Testemunhas:

Nideval César Roveran

Fernando Cardoso Casarin

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 2.574/2019 – Convite de Preços nº
30/2019.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ sob nº 29.699.377/0001-62, Inscrição Estadual nº 681.044.861.114, sediada à Rua Otavio Ibanhez Pardossi, nº 26, Domingos Lucio Vasconcelos, CEP: 15.170-000,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 25 de 30

no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo Sr. Fernando Rosales Gomes, portador da cédula de identidade RG nº 35.161.385-7, inscrito no CPF nº 278.794.698-42, residente e domiciliado na Rua Nicolau Ferreira de Lima, nº 23, Bairro Nova Tanabi, CEP: 15.170-000, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, adiante denominada apenas CONTRATADA, para ADITAR o contrato nº 2.574/2019, correspondente à Construção de uma piscina na "UBS MOACIR MARTINS VASCONCELOS" na Rua Argentina, nº 137, no bairro de Ibiporanga no Município de Tanabi - SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O presente termo de aditamento tem por objeto a reprogramação da planilha, que adita em R\$ 3.371,34 (três mil e trezentos e setenta e um real e trinta e quatro centavos) alterando o valor global para R\$ 58.700,15 (cinquenta e oito mil, setecentos reais e quinze centavos) conforme consta na planilha anexa ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária: (02.05.00.10.301.0006.1028.0000.4.4.90.51.00) – ficha 152

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O aditamento contido na clausula primeira do presente termo, se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA:

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Tanabi, 30 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

Rosales Gomes Construtora Ltda – ME

Fernando Rosales Gomes

Contratada

Testemunhas:

Arthur Hoppner Neto

Cecília Avanço Nissida

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 2.505/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ sob nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa WANER SOARES TEIXEIRA LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES – EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.583.346/0001-13, Inscrição Estadual nº 704.008.350.110, localizada na Rua 21 de Março, nº 118, Centro, CEP: 15.250-000, na cidade de União Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Waner Soares Teixeira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 22.542.264 SSP/SP, inscrito no CPF/MF: 123.719.878-08, residente e domiciliado na Rua 21 de Março, nº 118, na cidade de União Paulista, Estado de São Paulo, ADITAR o Contrato nº 2.505/2019 do Pregão Presencial nº 01/2019, que teve por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra de prestação de serviços, de limpeza e conservação interna e externa da "CMEI Luiza Versuti Lopes" do Município de Tanabi – SP, com as obrigações constantes do Termo de Referencia anexo deste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Fica aditado o quantitativo do item 01, passando de 15 para 18 auxiliares de serviços de limpeza.

1.2. Fica aditado o valor da clausula 2ª do referido contrato, cujo valor mensal era R\$ R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais) e passa a ser o valor mensal de R\$ R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 26 de 30

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão as seguinte dotação orçamentária:

(02.04.00.12.365.0005.2018.0000.3.3.90.39.00) –

Ficha 128

(02.04.00.12.365.0005.2055.0000.3.3.90.39.00) –

Ficha 139

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.39.00) –

Ficha 022

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O aditamento de prazo, contido na clausula primeira do presente termo, se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Tanabi, 28 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

WANER SOARES TEIXEIRA LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES – EIRELI – ME

Waner Soares Teixeira

Contratada

Testemunhas:

Maria Edna Cristal

Benedito Vieira de Souza

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 2.565/2019 – Convite de Preços nº
19/2019.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, de um lado como Contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ sob nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA., CNPJ sob nº 05.423.339/0001-14, Inscrição Estadual nº 149.600.962.110, sediada à Rua Maria Curupaiti, nº 441, 5º andar – Conj. 5001 e 5002, Vila Ester, CEP: 02.452-0001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto, por Gilberto de Moraes, brasileiro, casado, Sócio Diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.179.995 SSP/SP e do CPF nº 215.123.709-59, residente e domiciliado à Rua Antônio Pires, nº 616, Apto. 41, Vila Albertina, CEP: 02.730-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, resolvem ADITAR o Contrato nº 2.565/2019, licitado pela Convite de Preços nº 19/2019, que teve por objeto aquisição de massa asfáltica CBUQ para aplicação a quente categoria faixa 4., assim formalizados nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente termo de aditamento terá vigência de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O aditamento de prazo, contido na clausula primeira do presente termo, se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Tanabi, 23 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 27 de 30

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA.

Gilberto de Moraes

Contratada

Testemunhas:

Cecília Avanço Nissida

Eduardo da Fonseca Garruti

1.1. Fica aditado o valor do Item nº 11 - Arroz Branco pacote 5 kg de R\$9,70 (nove reais e setenta centavos) para R\$12,00 (doze reais).

1.2. O item 11 – Arroz Branco da marca Cotidiano será substituído pela marca Romar.

Parágrafo único: Conforme parecer jurídico, tal realinhamento se faz necessário, ocorreu a necessidade de substituição da marca do produto licitado uma vez que a embalagem do arroz Cotidiano apresentou defeitos, o preço sofreu alteração também devido oscilação do mercado, comprovado através cópia de e-mail trocado com o distribuidor e das notas fiscais apresentadas pelo licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. As despesas decorrentes do presente aditamento contratual onerarão a seguinte dotação orçamentária:

(02.06.02.08.244.0007.2060.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 289
(02.06.02.08.244.0007.2061.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 293
(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 160
(02.06.02.08.244.0007.2064.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 305
(02.06.04.08.244.0007.2032.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 325
(02.07.00.15.452.0008.2037.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 350
(02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 079
(02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 078
(02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 077
(02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 073
(02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 080
(02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 081
(02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 082
(02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 083
(02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 084
(02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 085
(02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 086
(02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 087
(02.04.00.12.306.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 088

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O aditamento tratado no presente termo se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA:

CLÁUSULA PRIMEIRA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 28 de 30

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 29 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratante

Zanin Supermercado Ltda

Mauro Zanin

Contratada

Testemunhas:

Francieli Cristina Moreno Silva

Maria Edna Cristal

de São Paulo, portadora do RG nº 46.868.697-6 SSP/SP e do CPF nº 384.881.378-50, ADITAR a Ata de Registro nº 401, licitado pelo Pregão de Presencial nº 04/2019, que tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para suprimento da Merenda Escolar e de diversos setores da Prefeitura Municipal de Tanabi do exercício em vigência, assim formalizados nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Fica aditado o valor do Item nº 86 – Filé de Tilápia de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único: Conforme parecer jurídico, tal realinhamento se faz necessário, ocorreu um aumento real do produto comprovados através das notas fiscais apresentadas pelo licitante e também de pesquisas realizadas via internet.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O aditamento tratado no presente termo se dá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas que, por igual o subscrevem.

Prefeitura do Município de Tanabi, 31 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Município

Contratante

Nutricionale Comércio De Alimentos Ltda

Barbara Cruz Faitarone

Contratada

Testemunhas:

Francieli Cristina Moreno Silva

Maria Edna Cristal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 29 de 30

Atos de Pessoal

Outros atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000
Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



Retificação – Publicação de Escala de Salários

A Prefeitura Municipal de Tanabi, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA AS ESCALAS DE SALÁRIOS, dos empregos efetivos e vencimentos de função de atividades e função comissionada – Valor Hora Aula – Classe de Docentes – Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Coordenadores e Assistente de Direção e Escala de salários dos empregos efetivos – Valor Hora Aula – Classe de Especialista em Educação – Diretor de Unidade Escolar e Diretor de Creche, pelo fato que constou valores diversos no níveis acadêmicos, e que com fundamentação na Súmula 473 do STF, RETIFICA as tabelas conforme segue, referente aos Exercícios de 2.018 e 2.019.

ESCALA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS EFETIVOS E VENCIMENTOS DE FUNÇÃO ATIVIDADES E FUNÇÃO COMISSIONADA – VALOR HORA AULA – CLASSE DE DOCENTES

**Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Coordenadores
Assistentes de Direção – ANO 2018**

TABELA I – JORNADA DE TRABALHO DOCENTE						
PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
A	14,70	15,44	16,21	17,02	18,72	21,53
B	15,44	16,21	17,02	17,87	19,66	22,61
C	16,21	17,02	17,87	18,76	20,64	23,74
D	17,02	17,87	18,76	19,70	21,67	24,93
E	17,87	18,76	19,70	20,69	22,75	26,18
F	18,76	19,70	20,69	21,72	23,89	27,49
G	19,70	20,69	21,72	22,81	25,08	28,86

ESCALA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS EFETIVOS – VALOR HORA AULA – CLASSE DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO Diretor de Unidade Escolar e Diretor de Creche – ANO 2018

TABELA I – JORNADA DE TRABALHO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO					
PADRÃO	II	III	IV	V	VI
A	16,86	17,70	18,59	19,52	20,50
B	17,70	18,59	19,52	20,50	21,53
C	18,59	19,52	20,50	21,53	22,61
D	19,52	20,50	21,53	22,61	23,74
E	20,50	21,53	22,61	23,74	24,93
F	21,53	22,61	23,74	24,93	26,18
G	22,61	23,74	24,93	26,18	27,49

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano II | Edição nº 128

Página 30 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000
Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



ESCALA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS EFETIVOS E VENCIMENTOS DE FUNÇÃO ATIVIDADES E FUNÇÃO COMISSIONADA – VALOR HORA AULA – CLASSE DE DOCENTES

**Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Coordenadores
Assistentes de Direção – ANO 2019**

TABELA I – JORNADA DE TRABALHO DOCENTE						
PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
A	15,43	16,20	17,01	17,86	19,65	22,60
B	16,20	17,01	17,86	18,75	20,63	23,73
C	17,01	17,86	18,75	19,69	21,66	24,92
D	17,86	18,75	19,69	20,67	22,74	26,17
E	18,75	19,69	20,67	21,70	23,88	27,48
F	19,69	20,67	21,70	22,79	25,07	28,85
G	20,67	21,70	22,79	23,93	26,32	30,29

ESCALA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS EFETIVOS – VALOR HORA AULA – CLASSE DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Diretor de Unidade Escolar e Diretor de Creche – ANO 2019

TABELA I – JORNADA DE TRABALHO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO					
PADRÃO	II	III	IV	V	VI
A	17,69	18,57	19,50	20,48	21,50
B	18,57	19,50	20,48	21,50	22,58
C	19,50	20,48	21,50	22,58	23,71
D	20,48	21,50	22,58	23,71	24,90
E	21,50	22,58	23,71	24,90	26,15
F	22,58	23,71	24,90	26,15	27,46
G	23,71	24,90	26,15	27,46	28,83

Os valores indicados na tabela de Hora/Aula, fixado por lei, o qual, são acrescidos de Adicionais, Sexta Parte, D.S.R. e outras vantagens também prevista em Lei.

Prefeitura Municipal de Tanabi, 19 de fevereiro de 2.019.

*Celso Alves Domingues
Diretor de Recursos Humanos*

*Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município*

www.tanabi.sp.gov.br